

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____/2022.

“Altera o inciso XVIII do Art. 6
da Lei orgânica municipal.”

Art.1º. Altera o inciso XVIII do Art. 6 da Lei orgânica municipal, que passa a ter a seguinte redação.

XVIII - conceder, permitir, autorizar e disciplinar os serviços de transporte coletivo e de táxis e mototaxi, fixando as respectivas tarifas; (**NR**)

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Soares Reinaldo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

ELO 004/2022 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD10B1443504809A0B593DB7376557C8





ELO 004/2022 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018042 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CD10B1443504809A0B593DB7376557C8